





## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 447/2023

## PROCESSO Nº 319-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE TENDAS, COM ESTRUTURA METÁLICA, PARA OS EVENTOS DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL EM COMUNIDADE DE IBIRUBÁ DE 2023, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 319/2023, solicitando PARECER referente à contratação de empresa para prestação dos serviços e locação de tendas, com estrutura metálica, para os eventos da programação do Natal em Comunidade de Ibirubá de 2023, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa de licitação.

A solicitação decorre do Documento de Formalização de Demanda da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação nº 003/2023, datado de 24/11/2023.

Foram juntados aos autos, anexados ao DFD, o ETP nº 03/2023 e propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, LL Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.605.708/0001-13; Fernando Lucas Zolet, inscrita no CNPJ nº 31.014.717/0001-16; e Allebrand Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 33.179.537/0001-10.

## É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que já foram firmados dois contratos tendo como objeto o fornecimento de serviço e locação de tendas. Assim, para

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

ø prefibirubars







aferição do valor do limite de contratação direta, necessário somar o valor das contratações de aquisições de mesmo objeto, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: (...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

O somatório dos valores da aquisição de mesmo objeto, incluindo o valor do presente feito, perfaz a quantia de R\$ 38.500,00 (trinta e outo mil e quinhentos reais), consoante certidão do Setor de Licitações. Portanto, dentro do limite de contratação direta por dispensa de licitação para contratações como o objeto dos autos, que é de, atualmente, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Analisando o valor orçado R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), entendo se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500 ⊕ www.biruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars







VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, tendo sido coletados os orçamentos pessoalmente, consoante certificado no ETP. A justificativa da escolha dos fornecedores se deu pela aferição dos menores preços ofertados para a realização do serviço (artigos 23 e 72, II, da Lei nº 14.133/2021).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), Recurso Livre (Exceto Impostos 002).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa LL Eventos (orçamento, documentos de habilitação, certidões de regularidade fiscal, comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso

⊕ www.ipiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars







VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 11 de dezembro de 2023.

Eduardo Kenrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756